



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1800, DE 2026

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para atualizar o valor da bolsa do médico residente e instituir reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para atualizar o valor da bolsa do médico residente e instituir reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

.....
§ 6º O valor da bolsa do médico-residente será reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato do Poder Executivo com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos doze meses imediatamente anteriores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A residência médica é a principal via de formação de especialistas no Brasil. Regulada pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, essa modalidade de pós-graduação em serviço submete o médico residente a uma carga horária de até 60 (sessenta) horas semanais, com plantões de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

até 24 (vinte e quatro) horas, em troca do recebimento de bolsa custeada pelas instituições de saúde credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Com a publicação da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o valor da bolsa do médico residente foi fixado em R\$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). A mencionada lei também dispôs que tal valor “poderá ser objeto de revisão anual”. Ocorre que, passados mais de 14 (quatorze) anos, o valor encontra-se substancialmente abaixo da inflação acumulada no período. O resultado é uma defasagem remuneratória profundamente injusta com uma categoria essencial ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, segundo cálculo efetuado com base nos dados do Banco Central do Brasil, o IPCA acumulado entre novembro de 2011 (mês seguinte à publicação da Lei nº 12.514, de 2011) e março de 2026 (mês anterior à apresentação deste projeto) foi de 123,9518%. Assim, o valor de R\$ 2.384,82 deveria corresponder, em termos de poder de compra, a, pelo menos, R\$ 5.340,85 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) em março de 2026. No entanto, o valor atual da bolsa é de apenas R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos).

A gravidade da situação é ainda mais evidente quando se considera o contexto de trabalho dos médicos residentes. Submetidos a plantões longos, com carga horária que pode atingir 60 horas semanais, os residentes desempenham papel central na assistência prestada pelos hospitais de ensino e pelas demais instituições credenciadas, em especial no âmbito do SUS.

Com efeito, a defasagem da bolsa tem gerado consequências negativas para a formação médica no Brasil. É possível observar que há abandono de programas de residência, especialmente nas especialidades consideradas menos lucrativas no mercado privado, bem como dificuldade de retenção de médicos residentes em regiões e especialidades de maior necessidade social. A desvalorização da bolsa contribui, assim, para aprofundar as desigualdades no acesso a especialistas em regiões mais vulneráveis do país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ademais, é necessário evitar que o valor se submeta continuamente à corrosão inflacionária. Nesse sentido, a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador de reajuste anual revela-se escolha adequada, por ser o índice que reflete melhor a variação do custo de vida enfrentado pelos médicos residentes.

Ante o exposto, e convictos da relevância da matéria para a qualidade da formação médica especializada no Brasil e para a valorização dos profissionais que sustentam o Sistema Único de Saúde, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.932, de 7 de Julho de 1981 - LEI-6932-1981-07-07 - 6932/81

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6932>

- art4

- Lei nº 12.514, de 28 de Outubro de 2011 - LEI-12514-2011-10-28 - 12514/11

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12514>